



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1071, de 03 de outubro de 1995

**Regulamenta e delimita o percurso de pontos de parada para transporte coletivo intermunicipal."**

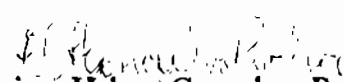
**Art.1º - De conformidade com o artigo 3º, item V da Constituição Federal e art.15, item VI da Lei Orgânica Municipal, os ônibus intermunicipais, que servem a cidade de São Gotardo no horário compreendido entre 20:00 e 06:00 horas, deverão obedecer o seguinte percurso e pontos de paradas abaixo:**

- I - Praça Ciro Franco - Parada Obrigatória.**
- II - Av. Erotides Batista até Posto Alpa II**
- III - Posto Alpa II - Parada Obrigatória**
- IV - Av. Bias Fortes e Presidente Vargas até a Praça São Sebastião.**
- V - Praça São Sebastião - Parada Obrigatória**
- VI - Rua Gerson Duarte Coelho e Randofo da Silva Prados até a Rodoviária.**
- VII - Rodoviária - Parada Obrigatória.**
- VIII - Retorno pela Rua Randofo da Silva Prados e Av. Rui Barbosa**
- IX - Praça São Pedro (Bar Brasil) Parada Obrigatória.**

**Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de outubro de 1995

  
Paulo Uejo  
Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal

